Registrada nesta Secretaria do Governo a fl. 202 do Livro 4. 5 de Leis, em 24 de Março de 1859.

Rodrigues Antonio de Oliveira Netto.

LEI N. 652 DE 24 DE MARÇO DE 1859

ille mai

(LEI N. 13 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1. O Governo contractará com o engenheiro William Elliot, ou com quem melhores vantagens offerecer, a reconstrução das pontes de Sant'Anna, sobre o rio Tieté, na estrada que d'esta Capital segue para Bragança, e a dos Pinheiros, sobre o rio do mesmo nome, na estrada de Itú e Sorocaba, na fórma das propostas por elle apresentadas ao Governo a vinte e sete de Janeiro do corrente anno, as quaes ficam desde já approvadas.

Art. 2. O Governo despenderá para esse fim a quantia de cincoenta e sete contos e nove centos mil réis, divididos em tres

prestações.

§ 1. A primeira será de vinte e dous contos de réis, depois da assignatura do contracto; a segunda de igual quantia logo que os materiaes necessarios para as ditas obras tiverem chegado ao porto de Santos; a terceira e ultima de treze contos e nove centos mil réis, depois que ellas forem entregues e recebidas pelo Governo.

Art. 3. Quando o Governo não possa realisar em dinheiro o pagamento destas prestações, passará lettras ao emprezario na fórma

do mesmo contracto, não excedendo o juro de oito por cento.

Art. 4. O Governo tambem contractará com quem melhores vantagens offerecer, a construcção de uma ponte de ferro sobre o rio Tieté no lugar denominado a Lapa na estrada que desta Capital segue para a villa de Jundiahy.

Art. 5. Poderá o Governo despender com esta obra, até a quantia de cincoenta contos, igualmente dividida em tres prestações, não excedendo á vinte e cinco contos de reis aquellas que forem rea-

lisadas dentro do anno financeiro de 1859 a 1860.

Art. 6. Estes contractos serão feitos com todas as garantias da Lei.

Art.7. Ficam revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.) Jose' Joaquim Fernandes Torres.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, auctorisando o Governo a contractar com o engenheiro William Elliot a reconstrucção das pontes de Sant'Anna, sobre o rio Tieté, e dos Pinheiros, sobre o rio do mesmo nome; e com quem melhores condições offerecer, a construcção de uma ponte de ferro sobre o rio Tieté, no lugar denominado a Lapa, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove.

João Carlos da Silva Telles. I out

Registrada nesta Secretaria do Governo a fl. 202 v. do Livro 4.º de Leis em 24 de Março de 1859.

Antonio Rodriques de Oliveira Netto.

eiopok ei 5**0**p -196 1185 a

- circ 1 (ALI 2)

Paragraph

mile :

7

LEI N. 653 DE 29 DE MARCO DE 1859

arlo na ibrma

(LEI N. 14 DE 1859) serve estash ciasmagaq

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1. O Governo contractará com Francisco Teixeira Villela a factura de uma estrada, que se preste á rodagem entre esta capital e a cidade de Campinas debaixo das seguintes bases:

\$ 1. A estrada será feita pelo leito actual, podendo porém ser completamente mudada, a juizo do Governo, quando, ou não se preste ao declive exigido, ou hajam logares por onde encurte a distancia.

§ 2. O Verificando-se qualquer das duas hypotheses do paragrapho antecedente, a picada será aberta pelo emprezario, debaixo da direcção do engenheiro, ou pessoa encarregada pelo Governo.

